

**ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I Nº SAGE  
66/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
OSWALDO CRUZ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DA BAHIA, VISANDO A COOPERAÇÃO  
TÉCNICO-CÍENTÍFICA ENTRE AS PARTÍCIPES.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, entidade pública criada e mantida pela União, vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada pelo Diretor do **INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS - FARMANGUINHOS**, Sr. JORGE SOUZA MENDONÇA, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] encontrado na Av. Comandante Guaranys, nº 447, Curicica, Jacarepaguá, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 760/2017-PR e Portaria nº 201/2017, expedidas pela Sra. Presidente da FIOCRUZ, bem como a Portaria 1.971/2017, expedida pelo Sr. Ministro da Saúde e publicada na página 49, da Seção 2 do Diário Oficial da União do dia 02/08/2017, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPE/BA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça Sra. **NORMA ANGÉLICA DOS REIS CARDOSO CAVALCANTI**, matrícula 351.225, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], com endereço profissional na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41745-004, doravante designado simplesmente **MPE/BA**, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para PD&I que se regerá pelas normas da Lei nº 10.973/2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243/2016, pelo seu regulamento, Decreto nº 9.283/2018, e, no que couber, pela Lei nº 8666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente acordo tem por objeto a integração de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimentos para a execução de atividades conjuntas voltadas ao desenvolvimento do projeto intitulado **"Organização de Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso em comunidades no Extremo-sul da Bahia"**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as Partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES**

3 . 1 Para a consecução do objeto do presente Acordo, as Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos e materiais, à disposição do presente Acordo, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

3.1.1 Cada Partípice é responsável, dentro dos limites de suas obrigações e, mediante a devida comprovação de responsabilidade, por quaisquer perdas e danos causados à outra Partípice devido ao descumprimento das disposições deste Acordo ou sua negligência ou dolo, na medida em que tal descumprimento não seja resultado do descumprimento da outra Partípice das disposições deste Acordo ou de sua negligência ou dolo.

### **3.2 São responsabilidades da FIOCRUZ:**

- a ) 3.2.1 Definir anualmente com o Conselho Gestor do Programa Arboretum as linhas de ação prioritárias para a produção de conhecimento científico e tecnológico;
- b) 3.2.2 Executar todas as atividades que sejam de sua responsabilidade, conforme previsão constante no Plano de Trabalho;
- c) 3.2.3 Disponibilizar informações necessárias à realização dos estudos e atividades previstas no presente Plano de Trabalho;
- d ) 3.2.4 Disponibilizar recursos físicos disponíveis e necessários para realização dos estudos e atividades previstas no presente Plano de Trabalho;
- e ) 3.2.5 Apoiar em conjunto com o MPE/BA o Programa Rotas da Biodiversidade;
- f) 3.2.6 Elaborar e publicar material sobre espécies medicinais da Hileia Baiana em conjunto com o MPE/BA.

### **3.3 São responsabilidades do MPE/BA:**

- a) 3.3.1 Auxiliar na área de geoprocessamento de modo a possibilitar a construção de cartas georreferenciadas para subsidiar as ações de monitoramento de restaurações florestais, plantios experimentais,

- cadastramento de áreas de coletas e de matrizes;
- b ) 3.3.2 Apoiar a identificação de locais prioritários para o desenvolvimento das pesquisas;
  - c) 3.3.3 Apoiar o desenvolvimento das atividades de pesquisa;
  - d ) 3.3.4 Apoiar o desenvolvimento das atividades de transferência de tecnologia e de divulgação dos resultados das pesquisas;
  - e) 3.3.5 Apoiar o Programa Rotas da Biodiversidade em conjunto com a FIOCRUZ;
  - f) 3.3.6 Elaborar e publicar material sobre espécies medicinais da Hileia Baiana em conjunto com a FIOCRUZ.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

4.1 As Partícipes, de comum acordo, poderão realizar termos aditivos para a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não envolva modificação do objeto pactuado, inclusão de partícipes ou desvio de finalidade.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 O presente Acordo de Parceria para PD&I não implica no repasse de recursos financeiros entre as Partícipes. Estas deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao presente Acordo.

5.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa, decorrente do presente Acordo de Parceria para PD&I, necessite do repasse de recursos entre as Partícipes, este somente poderá ser efetuado através da celebração de novo Instrumento específico.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO/COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 As Partícipes serão responsáveis pela gestão/coordenação, fiscalização, controle, acompanhamento pelo fiel cumprimento do objeto do presente Acordo, consoante as disposições legais a às suas cláusulas e condições aqui pactuadas.

6.2 A FIOCRUZ nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo o Sr. **Glauco de Kruse Villas Bôas**, inscrito no SIAPE sob o nº 0464902 e CPF/MF sob o nº [REDACTED], Coordenador do Centro de Inovação em Biodiversidade e Saúde (CIBS), tel. (21) 3348 – 5031, e-mail: [REDACTED];

6.3 O MPE/BA nomeia para a gestão/coordenação do presente Acordo o Sr. **Fabio Fernandes Corrêa**, Promotor de Justiça Regional Ambiental – Teixeira de Freitas, Coordenador Regional do NUMA – Costa das Baleias, Titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Âmbito Regional Sede: Teixeira de Freitas, matriculado sob o nº 352.004 e CPF/MF sob o nº [REDACTED], tel. (73) 3291 – 3655, e-mail: fabiofernandes@mpba.mp.br;

6.4 Os gestores/coordenadores das Partícipes terão livre acesso aos dados e servidores aos atos e fatos praticados, relacionados direto ou indiretamente a este Acordo, quando em missão de fiscalização e auditoria, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos praticados que extrapolem os limites do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1 Para a execução deste Acordo as Partícipes concedem umas as outras o direito de uso de suas Informações Confidenciais e PI Anterior necessários a execução deste Acordo de Parceria para PD&I.

7.1.1 O direito de uso estipulado pela cláusula 7.1 não poderá ser cedido, transferido ou sublicenciado a terceiros, salvo se autorizado pela PARTÍCIPE detentora das Informações Confidenciais ou PI Anterior.

7.2 A PI do Acordo terá sua titularidade estabelecida da seguinte forma:

7.2.1 A Partícipe produtora deterá a propriedade exclusiva e todos os direitos sobre a PI do Acordo, que seja desenvolvida de forma independente por essa Partícipe, desde que sem o uso de qualquer PI Anterior, Informação Confidencial, infraestrutura ou recursos financeiros ou humanos da outra PARTÍCIPE.

7.2.2 As Partícipe deterão a propriedade conjunta de toda PI do Acordo que tenha sido desenvolvida conjuntamente ou desenvolvida por uma das Partícipes usando qualquer PI Anterior, Informações Confidenciais, infraestrutura ou recursos

financeiros ou humanos da outra Partípice (“PI Conjunta”).

7.3 As Partípices negociarão de boa-fé um acordo de propriedade conjunta para cada PI Conjunta, conforme subcláusula 7.2.2, que deverá estabelecer os termos e condições de tal propriedade conjunta, incluindo, mas não limitado, a exploração econômica, a cessão, o licenciamento e o gerenciamento da PI Conjunta, devendo ser levado em consideração as contribuições das Partípices.

7.4 A exploração econômica, cessão ou licenciamento a terceiros de qualquer PI Conjunta, estará sujeita ao consentimento prévio por escrito da outra Partípice.

7.5 As Partípices revelarão imediatamente à outra, por escrito, toda PI do Acordo ou PI Conjunta desenvolvida pelo seu respectivo pessoal durante a vigência deste Acordo de Parceria para PD&I. As Partípices decidirão conjuntamente sobre os meios apropriados para proteção de qualquer PI Conjunta resultante das atividades de pesquisa e desenvolvimento conduzidas no âmbito deste Acordo. Cada Partípice revelará à outra toda PI do Acordo ou PI Conjunta em detalhes suficientes para determinar a autoria, de acordo com a leis de patente aplicáveis. Tais revelações serão tratadas como Informações Confidenciais de acordo com a Cláusula 8<sup>a</sup> do presente instrumento.

7.6 A Fiocruz será responsável pela proteção e manutenção de qualquer PI Conjunta nas quais as Partípices decidam tomar medidas de proteção, o que inclui a apresentação e processamento de pedidos de patente ou registro para qualquer PI do Acordo e promoverá qualquer ação a respeito de qualquer infração real ou alegada de qualquer PI Conjunta a seu critério. As Partípices assegurarão que os seus funcionários envolvidos no desenvolvimento da PI Conjunta dêem assistência à Fiocruz (exceto assistência financeira) conforme a Fiocruz possa razoavelmente

solicitar em conexão com o registro e proteção da PI Conjunta, incluindo a apresentação e processamento de pedidos de patente para qualquer PI Conjunta. As Partícipes cooperarão para obter informações, documentos e assinaturas necessárias para a proteção da PI Conjunta.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO**

8.1 Fica expressamente vedada, para ambas as Partícipes, a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações entre outros meios, qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo, salvo aquela cuja autorização seja expressa pela outra Partície.

8.2 Ficam excluídas da obrigação de confidencialidade previstas no subitem 8.1 desta cláusula aquelas informações pertencentes a, ou divulgadas por uma das Partícipes que:

( a ) Já eram do conhecimento da Partície Receptora das informações Confidenciais previamente à sua divulgação pela outra Partície;

( b ) Eram conhecidas pelo público em geral previamente à sua divulgação, ou venham a se tornar publicamente conhecidas sem qualquer quebra do segredo ou falha por parte da Partície Receptora das Informações Confidenciais;

( c ) Tenham sido disponibilizadas à Partície Receptora das Informações Confidenciais por qualquer terceira parte não sujeitas às obrigações de segredo perante a Partície Reveladora, ou;

( d ) Sejam desenvolvidas independentemente pela Partície Receptora sem referência às Informações recebidas pela Partície Reveladora;

( e ) Possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa, ou para propósito de manter-se em conformidade com os regulamentos governamentais, incluindo qualquer autoridade de saúde ou regulatória.

8.3 Quando assim requerido, a Partície Receptora das Informações Confidenciais submeterá provas que suportem qualquer das exceções estipuladas no subitem 8.2 alíneas (a), (b), (c), (d) e (e) citadas anteriormente. Todavia, qualquer informação que

haja sido revelada somente em termos gerais não será considerada do conhecimento público.

8.4 Qualquer publicação proposta por uma Partícipe deverá ser encaminhada à outra para exame, com pelo menos 4 (quatro) semanas antes do envio para identificar qualquer divulgação inadvertida de informações confidenciais, informações técnicas e/ou da publicação proposta, a Partícipe examinadora deverá, dentro de 30 (trinta) dias, responder à Partícipe divulgadora, aprovando a publicação ou sugerindo emendas para proteger suas informações. Caso não haja resposta dentro do prazo proposto de 30 (trinta) dias, a Partícipe divulgadora será considerada autorizada a executar a publicação proposta. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a submissão de qualquer publicação proposta será adiada por mais de 60 (sessenta) dias.

8.5 Além da autorização da outra Partícipe conforme disposto no subitem 8.4, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1 O prazo de vigência do presente Acordo será de 36 meses, com início a partir de sua última assinatura, sendo facultado aos Partícipes, mediante expressa manifestação e justificativa prorrogá-lo por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

10.1 O presente Acordo poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a inadimplente obrigada a ressarcir os danos causados à parte lesada. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer das Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para publicidade, ficando as participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram da avença, não sendo admissível clausula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUIDADE**

11.1 Cabe à FIOCRUZ assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Acordo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 Ao final do presente Acordo, os Partícipes se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIA**

13.1 Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou cumprimento do presente acordo, os partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal na Advocacia-Geral da União-AGU na forma do art. 4, inciso XI da lei complementar nº 73 de 10 de setembro de 1993 e do decreto nº 7392 de 13 de dezembro de 2010.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 A **FIOCRUZ e o MPE/BA** publicarão como condição de eficácia, o presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União - D.O.U. e no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a

a) manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Parceria para PD&I, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b) manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Parceria para PD&I , vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

c) não utilizar as informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste instrumento, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo entre as Partícipes.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Parceria para PD&I foi assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernandes Corrêa, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Sandoval Pulhese Ticom, Analista de Gestão em Saúde**, em 06/10/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Mendonça, Diretor do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos)**, em 06/10/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3099979** e o código CRC **EBB74F5F**.

**Referência:** Processo nº 25387.000323/2023-31

SEI nº 3099979

**PLANO DE TRABALHO**  
**ACORDO DE PARCERIA PARA PD&I Nº SAGE 66/2023**

(Sem transferência de recursos financeiros – seja parceiro público ou OSC)

Processo nº 25387.000323/2023-31

**1- DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão / Entidade:</b> FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ		
<b>C.N.P.J:</b> 33.781.055/0001-35		
<b>Endereço:</b> Av. Brasil, 4.365, Manguinhos		
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 21040-360
<b>Telefone:</b> (21) 3885-1616		
<b>Nome do Responsável:</b> MARIO SANTOS MOREIRA		
<b>CPF:</b> [REDACTED]	<b>Identidade:</b> [REDACTED]	<b>Órgão Expedidor:</b> [REDACTED]

<b>Unidade Fiocruz executora do projeto:</b> INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FÁRMACOS		
<b>C.N.P.J:</b> 33781055/0049-80		
<b>Endereço:</b> Av. Comandante Guarany, 447, Curicica, Jacarepaguá		
<b>Cidade:</b> Rio de Janeiro	<b>UF:</b> RJ	<b>CEP:</b> 22775-920
<b>Telefone:</b> (21) 3348-5050		
<b>Nome do Diretor:</b> JORGE SOUZA MENDONÇA		
<b>CPF:</b> [REDACTED]	<b>Identidade:</b> [REDACTED]	<b>Órgão Expedidor:</b> [REDACTED]

<b>Instituição Partícipe:</b> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPE/BA)		
<b>C.N.P.J:</b> 04.142.491/0001-66		
<b>Endereço:</b> 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia		
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 41.745-004
<b>Telefone:</b> 73 3291-3655		
<b>Nome do Representante Legal da Partícipe:</b> NORMA ANGÉLICA DOS REIS CARDOSO CAVALCANTI		
<b>Matrícula:</b> [REDACTED]	<b>Identidade:</b> [REDACTED]	<b>Órgão Expedidor:</b> [REDACTED]

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

**Identificação do Objeto:**

Este projeto visa suprir uma lacuna existente no desenvolvimento de novos fitoproductos que é a falta de oferta de insumos vegetais para o mercado. Considerando a discussão da sustentabilidade, e mais ainda a do desenvolvimento ecológico verifica-se a possibilidade de enfrentamento destes desafios, a partir da organização de Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso em comunidades tradicionais agrícolas.

O Programa Arboretum contribui com a conservação, restauração e valorização da diversidade da Mata Atlântica, na Hileia Baiana, por meio da produção, difusão e aplicação de conhecimentos tradicionais e técnicos-científicos com responsabilidade socioambiental. A Fiocruz, através do Centro de Inovação em Biodiversidade e Saúde e do seu sistema de redes de inovação em medicamentos da biodiversidade, denominado RedesFito, tem longa experiência em projetos locais e regionais na articulação de Arranjos Produtivos voltados para o desenvolvimento de fitoproductos.

Desta forma, a parceria entre o Programa Arboretum e a Fiocruz tem por objeto, neste projeto, a organização de Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso em comunidades no Extremo-sul da Bahia.

Entende-se por Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso aqueles que consideram em sua organização o plantio em consórcio de uma relação de plantas com seu uso tradicional ou científico consagrado, que permita a partir da sua colheita o fornecimento em escala, da planta ou de insumos vegetais para diferentes segmentos do mercado, tais como alimentos, biodefensivos, cosméticos, medicamentos fitoterápicos etc.

**Título do Projeto:**

*Organização de Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso em comunidades no Extremo-sul da Bahia*

**Justificativa da Proposição:**

Justifica-se este projeto primeiramente pelo fato de que o manejo dos Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso é pautado pela visão de recuperação do ecossistema no qual são implantados. Todas as espécies vegetais são oriundas do próprio local e, portanto, adaptadas ao ecossistema. A partir dessa perspectiva, a necessidade de compra de insumos agrícolas e defensivos é praticamente nenhuma.

A organização desses sistemas a partir de pequenas comunidades agrícolas constitui o modelo a ser expandido para suprir as demandas de mercado que hoje pretende trabalhar e desenvolver produtos na perspectiva da bioeconomia.

As atividades relacionadas ao Acordo, serão desenvolvidas em locais prioritários a serem designados pelo Conselho Gestor do Programa Arboretum e aprovados pelo MPE/BA, mas ocorrerão especialmente nos territórios relacionados à Hileia Baiana.

**3 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

INÍCIO: outubro/2023 TÉRMINO: outubro/2026.

**4 – COORDENADOR/GESTOR****FIOCRUZ**

**Coordenador/ Gestor do projeto na Fiocruz:** Glauco de Kruse Villas Bôas

**Matrícula/ Siape:** 0464902      **DDD/Telefone:** (21) 3348-5144

Em [REDACTED]

**MPE/BA**

**Coordenador/ Gestor do projeto no Particípe:** Fábio Fernandes Corrêa

**Matrícula:** 352.004      **DDD/Telefone:** (73) 3291 – 3655

**Email:** [fabiofernandes@mpba.mp.br](mailto:fabiofernandes@mpba.mp.br)

**5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA**

Metas	Etapas	Atividades	Produto	Unidade de medida	Quantidade	Início	Término	Particípe responsável/Instituição
<b>Meta 1</b> Elaboração da relação de espécies potenciais nativas; ou cultivo tradicional para a produção	<b>1.1 Articulação e Diagnóstico</b>	1.1.1 Relacionar as comunidades	Lista de comunidades	und	5	Mês 1	Mês 6	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Glauco de Kruse Villas Bôas</li> <li>RedesFito/CIBS/Fiocruz</li> <li>· Natália Coelho Barbosa Albuquerque</li> <li>Programa Arboretum/MPBA</li> </ul>
		1.1.2 Diálogo com as comunidades envolvidas no programa sobre espécies de interesse e de potencial para cultivo.	Lista de espécies de interesse.	und	30	Mês 1	Mês 6	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Glauco de Kruse Villas Bôas</li> <li>RedesFito/CIBS/Fiocruz</li> <li>· Natália Coelho Barbosa Albuquerque</li> <li>Programa Arboretum/MPBA</li> </ul>
<b>Meta 2</b> - Elaboração da relação de espécies demandadas pela indústria; Relação de indústrias.	<b>2.1 Articulação e Diagnóstico</b>	2.1.1 Levantamento das indústrias e fazer o contato	Lista de empresas	und	5	Mês 1	Mês 6	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Glauco de Kruse Villas Bôas</li> <li>RedesFito/CIBS/Fiocruz</li> <li>· Natália Coelho Barbosa Albuquerque</li> <li>Programa Arboretum/MPBA</li> </ul>
		2.1.2 Diálogo preliminar com as empresas sobre insumos demandados de espécies nativas da mata atlântica ou já introduzidas e da possibilidade de parceria.	Lista de espécies demandadas por empresa	und	10	Mês 1	Mês 6	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Glauco de Kruse Villas Bôas</li> <li>RedesFito/CIBS/Fiocruz</li> <li>· Natália Coelho Barbosa Albuquerque</li> <li>Programa Arboretum/MPBA</li> </ul>
<b>Meta 3</b> Promoção de interface das empresas interessadas	<b>3.1 Desenvolvimento</b>	3.1.1 Promover rodadas de negócios	Minuta do acordo de parceria	und	3	Mês 7	Mês 12	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Glauco de Kruse Villas Bôas</li> <li>RedesFito/CIBS/Fiocruz</li> <li>· Natália Coelho Barbosa Albuquerque</li> <li>Programa Arboretum/MPBA</li> </ul>
<b>Meta 4</b> Formalização de acordos de fomento ao plantio	<b>4.1 Desenvolvimento</b>	4.1.1 Planos de negócios entre empresa e comunidades	contratos assinados	und	2	Mês 13	Mês 24	<ul style="list-style-type: none"> <li>· Glauco de Kruse Villas Bôas</li> <li>RedesFito/CIBS/Fiocruz</li> <li>· Natália Coelho Barbosa Albuquerque</li> <li>Programa Arboretum/MPBA</li> </ul>

<b>Meta 5</b> Plantios; Produção e comercialização	<b>5.1 Implantação de núcleos produtivos</b>	5.1.1 Preparação do local de cultivo	Local preparado	und	3	Mês 25	Mês 31	· Glauco de Kruse Villas Bôas RedesFito/CIBS/Fiocruz · Natália Coelho Barbosa Albuquerque Programa Arboretum/MPBA	
		5.1.2 Plano de manejo	Plano de manejo elaborado	und	3	Mês 25	Mês 31	· Glauco de Kruse Villas Bôas RedesFito/CIBS/Fiocruz · Natália Coelho Barbosa Albuquerque Programa Arboretum/MPBA	
		5.1.3 Produção das mudas	Mudas Produzidas	und	div	Mês 25	Mês 31	· Glauco de Kruse Villas Bôas RedesFito/CIBS/Fiocruz · Natália Coelho Barbosa Albuquerque Programa Arboretum/MPBA	
		5.1.4 Plantio das mudas	Áreas plantadas	und	3	Mês 32	Mês 36	· Glauco de Kruse Villas Bôas RedesFito/CIBS/Fiocruz · Natália Coelho Barbosa Albuquerque Programa Arboretum/MPBA	
<b>Meta 6</b> Avaliação do processo e resultados; publicação dos resultados do projeto na Revista Fitos	Conclusão	Avaliação do processo e dos resultados.		Publicação	und	1	Mês 35	Mês 36	· Glauco de Kruse Villas Bôas RedesFito/CIBS/Fiocruz · Natália Coelho Barbosa Albuquerque Programa Arboretum/MPBA

## 6- AFERIÇÃO DA QUALIDADE – NÃO APLICÁVEL

## 7 - EQUIPE DO PROJETO

COLABORADOR	PAPEL NO PROJETO	RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS	INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO	E-MAIL	TELEFONE	Link Currículo lattes
Glauco de Kruse Villas Bôas	Gestor do projeto	Gestão das atividades descritas no Plano de Trabalho	Farmanguinhos/ Fiocruz	Coordenador do Centro de Inovação em Biodiversidade e Saúde (CIBS)	glauco.villasboas@gmail.com	21 3348-5144	<a href="http://buscatextual.cnnpq.br/buscatextual/visualizacv.id=K4702513T1">http://buscatextual.cnnpq.br/buscatextual/visualizacv.id=K4702513T1</a>
Natália Coelho Barbosa Albuquerque	Gestor do projeto	Gestão das atividades descritas no Plano de Trabalho	Serviço Florestal Brasileiro - Programa Arboretum/MPBA	Coordenadora Técnica Executiva do Programa Arboretum	natalia.coelho.florestal@gmail.com	73 3011-5700	<a href="http://buscatextual.cnnpq.br/buscatextual/visualizacv.id=K8596916E3">http://buscatextual.cnnpq.br/buscatextual/visualizacv.id=K8596916E3</a>

## 8- COMUNICAÇÃO DE EVENTOS - NÃO APLICÁVEL

## 9- GERENCIAMENTO DE RISCOS - NÃO APLICÁVEL

 Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernandes Corrêa, Usuário Externo**, em 25/09/2023, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Glauco de Kruse Villas Boas, Tecnologista em Saúde Pública**, em 05/10/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Jorge Souza Mendonça, Diretor do Instituto de Tecnologia em Fármacos (Farmanguinhos)**, em 06/10/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3100176** e o código CRC **C6F7376D**.

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023 - UASG 254420**

Nº Processo: 25380002371202324. Objeto: Registro de Preços para aquisição de camisas brancas e coloridas com logomarca da Fiocruz para utilização em eventos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 10/10/2023 das 08h00 às 17h00. Endereço: Avenida Brasil, 4365, Manguinhos, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/254420-5-00046-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2023 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 23/10/2023 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

ZELIA MARIA PROFETA DA LUZ  
Chefe de Gabinete

(SIASGnet - 09/10/2023) 254420-25201-2023NE000045

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

**EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA**

Acordo de Parceria para Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação - PD&I nº 155/2023 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, por intermédio de sua Unidade, Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos (ICTB), sediado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, a Universidade de São Paulo - USP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04, sediada na Rua da Reitoria nº 374, São Paulo/SP, CEP 05508-220, no interesse da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - FCF/USP, a Faculdade de Medicina - FM/USP, e o Instituto de Ciências Biomédicas - ICB/USP. Objeto: desenvolver o Projeto intitulado "Desenvolvimento de vacinas intranasais, vacina anti-COVID-19". Assinatura: 05 de setembro de 2023. Vigência: 05/09/2023 a 05/09/2028. Signatários: Christoph Schweitzer Milewski - Diretor do ICTB/Fiocruz, Humberto Gomes Ferraz - Diretor da FCF/USP, Eloisa Silva Dutra de Oliveira Bonfá - Diretora da FM/USP e Patricia Gama - Diretora do ICB/USP. Processo FIOCRUZ nº 25420.000045/2022-88.

**EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA**

Acordo de Parceria PD&I nº 66/2023 entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, CNPJ nº 33.781.055/0001-35, Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21045-900, por intermédio de seu INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACOS - FARMANGUINHOS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPE/BA), CNPJ nº 04.142.491/0001-66, 5º ..., nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004. Objeto: Organização de Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso em comunidades no Extremo-sul da Bahia. Assinatura: 06 de outubro de 2023. Vigência: 06/10/2023 a 06/10/2026. Signatários: JORGE SOUZA MENDON A CPF 011 \*\*\*.\*\*\*-44 Diretor Farman uinhos e NORMA ANGÉLICA DOS REIS CARDOSO CAVALCANTI CPF 178.\*\*\*.\*\*\*-15 Procuradora Geral de Justiça MPE/BA. Processo FIOCRUZ nº 25887.000323/2023-31.

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DEPARTAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DIRETORA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOTIFICA o Centro de Formação e Pesquisa Contestado - CEAPATEC, CNPJ nº XX. 497.211/0001-XX, na pessoa do seu representante legal, cujo OFÍCIO SEI Nº 83975/2023/MTE foi devolvido ao remetente, referente aos motivos ensejadores de instauração da Tomada de Contas Especial do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 147/2006, SIAFI nº 577766, processo nº 19958.200438/2023-18. Aos legitimados, será assegurado vista dos autos do processo, por meio do telefone (61) 2021-5252 ou e-mail: dpc@mte.gov.br

MONIQUE MERCANTE MOURA

**SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE MULTAS E RECURSOS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2023**

O Chefe do Setor de Inspeção do Trabalho, no uso das atribuições legais e tendo em vista a tentativa frustrada de cientificação por via postal, vem NOTIFICAR as empresas abaixo relacionadas referente ao auto lavrado por infração ao dispositivo indicado, as quais poderão apresentar DEFESA, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 20, III e 21, da Portaria MPT nº 667, de 08 de Novembro de 2021, e que deverá ser protocolizada na Gerência Regional do Trabalho em Campinas - GRTB/Campinas, sito Av Marechal Carmona, 686 - Vila João Jorge, Campinas/SP CEP: 13041-311, sendo facultada a remessa postal no mesmo prazo. Não serão conhecidas defesas que não atendam aos requisitos de admissibilidade (tempestividade, legitimidade, representação), nos termos do Artigo 27, da Portaria/MPT 667/2021.

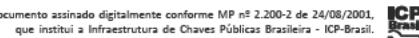
Condomínio Residencial Aquamarine SPE Ltda  
219352101 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o item 24.8.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/2019.  
Condomínio Residencial Aquamarine SPE Ltda  
219352178 Artigo 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR 6, com redação da Portaria 25/2001  
Condomínio Residencial Aquamarine SPE Ltda  
219352950 Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itens 24.3.5, alíneas 'a' e 'b', e 24.3.5.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 1066/20

RAZÃO SOCIAL	A. I.	CAPITULAÇÃO
ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A.	219920940	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A.	219920958	Art. 23, § 1º, I/c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A.	219920966	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A.	219920982	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
Adriano Aparecido da Silva FIRELI	219874581	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
Adriano Aparecido da Silva FIRELI	219874590	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
Adriano Aparecido da Silva FIRELI	219874603	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
Adriano Aparecido da Silva FIRELI	219874611	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
America Perfurações e Cortes em Concreto FIRELI	219939926	Art. 630, § 4º da CLT
America Perfurações e Cortes em Concreto FIRELI	219939951	Art. 23, § 1º, I da Lei nº 8.036/90
America Perfurações e Cortes em Concreto FIRELI	219939969	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
America Perfurações e Cortes em Concreto FIRELI	219939977	Art. 23, § 1º, inciso I, c/c art. 18, § 1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
America Perfurações e Cortes em Concreto FIRELI	219939985	Art. 1º da Lei Complementar nº 110/01
American Furos e Cortes FIRELI	219939853	Art. 630, § 4º da CLT



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302023101000195

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

### GABINETE

PORTEARIA Nº 381/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0019055/2023-28, RESOLVE prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 12/10/2023, o prazo do Processo de Reparação de Danos ao Erário, constituído através da Portaria nº 275/2023, publicada no DJE em 14/08/2023.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 11 de outubro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro  
Superintendente de Gestão Administrativa

## DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

**RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO.** Processo: 19.09.48132.0016573/2023-57. Parecer Jurídico: 501/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria da Educação do Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.065/0001-00. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no Ensino Médio ofertado pela Rede Pública Estadual de Ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 19.09.01970.0001965/2023-24. Parecer Jurídico: 422/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Oswaldo Cruz CNPJ nº 33.781.055/0001-35. Objeto do ajuste: A interação de esforços envolvendo recursos humanos e conhecimentos para a execução de atividades conjuntas voltadas ao desenvolvimento do projeto intitulado "Organização de Sistemas Produtivos Agroecológicos Multiuso em comunidades do Extremo-sul da Bahia. Vigência: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da última assinatura pelas partes.

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### LICENÇAS TRÂNSITO DEFERIDAS

MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	OSANA DE ANDRADE BARRETO	19.09.00973.0026425/2023-31	113, IV	15	16/10/2023	30/10/2023
	EDISON VANDER SALVADOR	19.09.01113.0026161/2023-10	113, IV	15	09/10/2023	23/10/2023
	ALESSJOSE SANTOS BERTO	19.09.00925.0026256/2023-84	113, IV	15	16/10/2023	30/10/2023
	SUZIANE SOUZA DO NASCIMENTO	19.09.01043.0026350/2023-80	113, IV	15	16/10/2023	30/10/2023

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 11 de outubro de 2023.

### PROCESSO DE SERVIDOR DEFERIDO PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
	19.09.45107.0021687/2023-89	145	29	25/08/2023	22/09/2023
	19.09.01053.0000178/2023-94	145	50	15/01/2023	05/03/2023
	19.09.01148.0015347/2023-65	145	50	26/06/2023	15/08/2023
	19.09.01337.0010941/2023-28	145	15	26/04/2023	10/05/2023
	19.09.02209.0018094/2023-97	145	06	29/07/2023	03/08/2023
	19.09.48070.0019119/2023-27	145	60	11/08/2023	10/10/2023
	19.09.02003.0017222/2023-25	145	13	10/07/2023	22/07/2023
	19.09.01288.0018983/2023-87	145	60	06/08/2023	04/10/2023